



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 37/XIII/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2017

Proposta de Aditamento

Artigo 137.º-C

Custos com a tarifa social do gás natural

Os custos decorrentes da aplicação da tarifa social aos clientes de gás natural, nos termos do artigo 121.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e do Despacho n.º 5138-B/2016, de 14 de abril, são suportados pelas empresas transportadoras e comercializadoras de gás natural na proporção do volume comercializado de gás no ano anterior.

Assembleia da República, 18 de novembro de 2016

Os Deputados,

Paulo Sá

Miguel Tiago

Bruno Dias

Nota justificativa

Nada justifica que tais custos continuem a ser suportados pelos clientes finais de gás natural, pelo que, à semelhança do que sucede com a tarifa social na energia elétrica, esses custos devem ser considerados custos operacionais das empresas grossistas.